



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 84

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....   |                 |                  | 22                |
| Atos do Poder Executivo .....  | 1               | 12               |                   |
| Vice-Governadoria .....  |                 |                  | 22                |
| Secretaria de Estado de Governo.....   | 3               | 13               | 22                |
| Secretaria de Estado de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento.....            |                 |                  | 22                |
| Secretaria de Estado de Cultura.....   | 3               | 14               | 22                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Social e Transferência de Renda ..... |                 | 14               |                   |
| Secretaria de Estado de Trabalho .....   | 3               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Urbano e Meio Ambiente.....           | 4               | 15               | 23                |
| Secretaria de Estado de Educação .....   | 4               | 15               | 29                |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....  | 4               | 16               | 29                |
| Secretaria de Estado de Justiça,<br>Direitos Humanos e Cidadania.....            |                 |                  | 30                |
| Secretaria de Estado de Obras .....  | 5               |                  | 55                |
| Secretaria de Estado de Planejamento,<br>Orçamento e Gestão.....                 | 6               |                  | 57                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....   | 6               | 16               | 58                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....                                  |                 |                  | 17                |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....                              |                 |                  | 19                |
| Polícia Civil do Distrito Federal.....   |                 |                  | 19                |
| Secretaria de Estado de Transportes.....   | 6               | 20               | 58                |
| Secretaria de Estado de Habitação .....  |                 | 21               |                   |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social<br>Corregedoria-Geral .....       | 6               |                  | 59                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal .....                                     | 11              | 21               | 60                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal .....                                     | 11              | 21               |                   |
| Ineditórias .....  |                 |                  | 60                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.632, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Administração Regional do Paranoá, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º Fica extinto da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado da Chefia de Gabinete.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria Geral de Saúde da Asa Norte.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.633, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.618, de 28 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, ficam alterados na forma dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.313, de 31 de julho de 2008.

Brasília, 03 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

| GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL<br>QUADRO ORGÂNICO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR                           |                 |                 |                 |         |                   |                 |                 |         |                   |       | ANEXO I<br>Decreto nº 31.633, de 03 de maio de 2010. |                   |          |          |             |         |     |    |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|---------|-------------------|-----------------|-----------------|---------|-------------------|-------|--|-------------------|----------|----------|-------------|---------|-----|----|
| Distribuição das Funções Militares de Acordo com os Cargos da Estrutura da Casa Militar da Governadoria |                 |                 |                 |         |                   |                 |                 |         |                   |       |  |                   |          |          |             |         |     |    |
| MILITARES DO DF   | OFICIAIS        |                 |                 |         |                   |                 |                 |         |                   |       | PRAÇAS   |                   |          |          | TOTAL GERAL |         |     |    |
|   | PMDF            |                 |                 |         |                   | CBMDF           |                 |         |                   |       | PM   | BM                | PM       | BM       |             |         |     |    |
|   | QOPM            |                 | QOPMS           |         |                   | ADM/ESP OUTRO   |                 | QOBM    |                   |       |  |                   |          |          |             |         |     |    |
| CORONEL / TEN-CEL   | MAIOR / CAPITÃO | MAIOR / CAPITÃO | MAIOR / CAPITÃO | TENENTE | CORONEL / TEN-CEL | MAIOR / CAPITÃO | MAIOR / CAPITÃO | TENENTE | CORONEL / TEN-CEL | MAIOR | MAIOR / CAPITÃO                                      | CAPITÃO / TENENTE | ST / SGT | ST / SGT | CB / SD     | CB / SD |     |    |
| CHEFIA  | 1               | -               | -               | 1       | -                 | -               | -               | -       | -                 | -     | -  | -                 | -        | -        | -           | 1       | 1   | 4  |
| CHEFIA ADJUNTA  | -               | -               | -               | -       | -                 | -               | -               | -       | 1                 | -     | -  | 1                 | -        | 1        | -           | -       | 4   | 7  |
| CHEFIA DE GABINETE  | 1               | -               | -               | -       | -                 | -               | -               | -       | -                 | -     | -  | -                 | -        | -        | -           | -       | 1   | 2  |
| AJUDANCIA DE ORDENS   | -               | 1               | -               | 3       | -                 | -               | -               | -       | -                 | 1     | -  | 1                 | 1        | 1        | 1           | 3       | 2   | 13 |
| ASSESSORIA MILITAR  | 1               | 3               | -               | -       | -                 | -               | -               | -       | 1                 | -     | 1  | -                 | 2        | 1        | 2           | 2       | 2   | 13 |
| SUBCHEFIA DE SEGURANÇA  | 3               | 3               | 12              | 2       | 1                 | 5               | -               | 6       | -                 | 1     | -  | 1                 | 98       | 13       | 114         | 11      | 267 |    |
| SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA  | 1               | 3               | -               | 1       | -                 | -               | 1               | 2       | -                 | -     | 1  | 1                 | 29       | 7        | 45          | 11      | 102 |    |
| SUBCHEFIA DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA   | -               | -               | -               | 1       | -                 | -               | -               | -       | 1                 | 3     | 1  | 4                 | 4        | 8        | 5           | 13      | 40  |    |
| TOTAL   | 7               | 10              | 12              | 8       | 1                 | 5               | 1               | 8       | 3                 | 5     | 3  | 8                 | 134      | 31       | 170         | 45      | 451 |    |

### ANEXO II AO DECRETO Nº 31.633, DE 03 DE MAIO DE 2010 QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

| LOTAÇÃO                            | DENOMINAÇÃO  | QTD                        | REQUISITOS PARA PROVIMENTO            |                                |
|------------------------------------|--|----------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| CHEFIA                             | Secretário de Estado Chefe da Casa Militar           | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM       |                                |
|                                    | Assessor Militar                                     | 1                          | Capitão ou Tenente QOPM               |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 1                          | Cabo ou Soldado PM                    |                                |
| CHEFIA-ADJUNTA                     | Chefe Adjunto  | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOBM/Comb. |                                |
|                                    | Assessor Militar                                     | 1                          | Capitão ou Tenente QOBM               |                                |
|                                    | Assistente Militar                                   | 1                          | Subtenente ou Sargento BM             |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 4                          | Cabo ou Soldado BM                    |                                |
| CHEFIA DE GABINETE                 | Chefe de Gabinete                                    | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM       |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 1                          | Cabo ou Soldado PM                    |                                |
|                                    | Chefe da Ajudância-de-Ordens                         | 1                          | Tenente-Coronel ou Major QOPM         |                                |
|                                    | Chefe-Adjunto da Ajudância-de-Ordens                 | 1                          | Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb.   |                                |
| AJUDANCIA-DE-ORDENS                | Ajudantes-de-Ordens                                  | 3                          | Capitão ou Tenente QOPM               |                                |
|                                    | Ajudantes-de-Ordens                                  | 1                          | Capitão ou Tenente QOBM               |                                |
|                                    | Assistente Militar                                   | 1                          | Subtenente ou Sargento PM             |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 1                          | Subtenente ou Sargento BM             |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 3                          | Cabo ou Soldado PM                    |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 2                          | Cabo ou Soldado BM                    |                                |
|                                    | Chefe da Assessoria Militar                          | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM       |                                |
|                                    | Assessor Militar Chefe-Adjunto da Assessoria Militar | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOBM/Comb. |                                |
|                                    | ASSESSORIA MILITAR                                   | ASSESSORIA PMDF            | 2                                     | Tenente-Coronel ou Major QOPM  |
|                                    |  | Assessor Militar           | 2                                     | Tenente-Coronel ou Major QOPM  |
| Assistente Militar                 |  | 2                          | Subtenente ou Sargento PM             |                                |
| Auxiliar Militar                   |  | 2                          | Cabo ou Soldado PM                    |                                |
| ASSESSORIA CBMDF                   |  | 1                          | Major ou Capitão QOBM                 |                                |
| SUBCHEFIA DE SEGURANÇA             | Subchefe de Segurança                                | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM       |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 1                          | Cabo ou Soldado PM                    |                                |
|                                    | Chefe da DSI   | 1                          | Tenente-Coronel ou Major QOPM         |                                |
|                                    | Adjunto de Segurança Ch. Adj. DSI                    | 1                          | Major ou Capitão QOPM                 |                                |
|                                    | Adjunto de Segurança                                 | 2                          | Major ou Capitão QOPM                 |                                |
|                                    | DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES - DSI            | Adjunto de Seg. Aux.       | 1                                     | Major ou Capitão QOBM          |
|                                    |  | Adjunto de Seg. Aux.       | 2                                     | Capitão ou Tenente QOPM        |
|                                    |  | Adjunto de Seg. Aux.       | 3                                     | Capitão ou Tenente QOPMA       |
|                                    |  | Assistente Militar         | 1                                     | Capitão ou Tenente QOPMA/ME/MM |
|                                    |  | Assistente Militar         | 50                                    | Subtenente ou Sargento PM      |
|                                    | DIVISÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - DAOS    | Auxiliar Militar           | 9                                     | Subtenente ou Sargento BM      |
|                                    |  | Auxiliar Militar           | 78                                    | Cabo ou Soldado PM             |
|                                    |  | Auxiliar Militar           | 6                                     | Cabo ou Soldado BM             |
|                                    |  | Chefe da DAOS              | 1                                     | Tenente-Coronel ou Major QOPM  |
|                                    |  | Chefe do Sv Administrativo | 1                                     | Major ou Capitão QOPM          |
| DIVISÃO DE SEGURANÇA PESSOAL - DSP | Assessor Militar Aux                                 | 1                          | Capitão ou Tenente QOPMA              |                                |
|                                    | Assistente Militar                                   | 2                          | Subtenente ou Sargento PM             |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 3                          | Cabo ou Soldado PM                    |                                |
|                                    | Chefe da DSP   | 1                          | Tenente-Coronel ou Major QOPM         |                                |
|                                    | Adjunto de Segurança - Ch. Adj. DSP                  | 1                          | Major ou Capitão QOPM                 |                                |
| DETA                               | Adjunto de Segurança                                 | 7                          | Major ou Capitão QOPM                 |                                |
|                                    | Assistente Militar                                   | 40                         | Subtenente ou Sargento PM             |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 29                         | Cabo ou Soldado PM                    |                                |
|                                    | Auxiliar Militar                                     | 1                          | Cabo ou Soldado BM                    |                                |
|                                    | Piloto Chefe da DETA                                 | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM       |                                |
| DIME                               | Piloto Chefe Adj. da DETA                            | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM       |                                |
|                                    | Piloto   | 1                          | Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb.   |                                |
|                                    | Assessor Militar                                     | 1                          | Capitão ou Tenente QOPMA              |                                |
|                                    | Assistente Militar                                   | 1                          | Capitão ou Tenente QOBM               |                                |
|                                    | Assistente Militar                                   | 2                          | Subtenente ou Sargento PM             |                                |
| DIME                               | Assistente Militar                                   | 2                          | Subtenente ou Sargento BM             |                                |
|                                    | Médico Ch. da DIME                                   | 1                          | Coronel ou Tenente-Coronel QOPMS/M    |                                |
|                                    | Médico ou Dentista - Ch. Adj. DIME                   | 1                          | Major ou Capitão QOPMS/M ou D         |                                |
|                                    | Médico ou Dentista                                   | 4                          | Major ou Capitão QOPMS/M ou D         |                                |
|                                    | Assistente Militar                                   | 4                          | Subtenente ou Sargento QPPME          |                                |
| Auxiliar Militar                   | 2  | Subtenente ou Sargento BM  |                                       |                                |
| Auxiliar Militar                   | 3  | Cabo ou Soldado QPPME      |                                       |                                |
| Auxiliar Militar                   | 4  | Cabo ou Soldado BM         |                                       |                                |

|   |  |                       |                                       |
|---|--|-----------------------|---------------------------------------|
| SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA                | Subchefe Administrativo                  | 1                     | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM       |
|   |  | 1                     | Tenente-Coronel ou Major QOPM         |
|   |  | 1                     | Capitão ou Tenente QOPMA              |
|   |  | 1                     | Capitão ou Tenente QOBM               |
|   |  | 2                     | Subtenente ou Sargento PM             |
|   | DIVISÃO DE PESSOAL                       | 2                     | Subtenente ou Sargento BM             |
|   |  | 4                     | Cabo ou Soldado PM                    |
|   |  | 2                     | Cabo ou Soldado BM                    |
|   |  | 1                     | Tenente-Coronel ou Major QOPM         |
|   |  | 1                     | Capitão ou Tenente QOPM               |
|   | DIVISÃO DE TRANSPORTES                   | 7                     | Subtenente ou Sargento PM             |
|   |  | 3                     | Subtenente ou Sargento BM             |
|   |  | 24                    | Cabo ou Soldado PM                    |
|   |  | 4                     | Cabo ou Soldado BM                    |
|   |  | 1                     | Tenente-Coronel ou Major QOPM         |
|   | DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO - DSM | 1                     | Major ou Capitão QOPMA                |
|   |  | 1                     | Capitão ou Tenente QOPMA              |
|   |  | 20                    | Subtenente ou Sargento PM             |
|   |  | 2                     | Subtenente ou Sargento BM             |
|   |  | 17                    | Cabo ou Soldado PM                    |
| SUBCHEFIA DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA | Subchefe de Comunicações e Informática   | 1                     | Coronel ou Tenente-Coronel QOBM/Comb. |
|   |  | 1                     | Tenente-Coronel ou Major QOBM         |
|   |  | 1                     | Capitão ou Tenente QOBM               |
|   |  | 2                     | Capitão ou Tenente QOBM               |
|   |  | 1                     | Subtenente ou Sargento PM             |
|   | DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES - DIVCOM         | 3                     | Subtenente ou Sargento BM             |
|   |  | 2                     | Cabo ou Soldado PM                    |
|   |  | 2                     | Cabo ou Soldado BM                    |
|   |  | 1                     | Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb.   |
|   |  | 1                     | Capitão ou Tenente QOPM               |
|   | DIVISÃO DE INFORMÁTICA - DI              | 3                     | Subtenente ou Sargento PM             |
|   |  | 2                     | Subtenente ou Sargento BM             |
|   |  | 2                     | Cabo ou Soldado PM                    |
|   |  | 3                     | Cabo ou Soldado BM                    |
|   |  | 1                     | Tenente-Coronel ou Major QOBM         |
|   | DIVISÃO ADM E DE OPERAÇÕES - DIVAO       | 1                     | Capitão ou Tenente QOBM               |
|   |  | 3                     | Subtenente ou Sargento BM             |
|   |  | 1                     | Cabo ou Soldado PM                    |
|   |  | 5                     | Cabo ou Soldado BM                    |
|   |  | 1                     | Major ou Capitão QOBM                 |
| DIVISÃO DE FORMAÇÃO DE RH               | 1  | Major ou Capitão QOBM |                                       |
|   | 3  | Cabo ou Soldado BM    |                                       |
| TOTAL DO EFETIVO FIXO                   |  | 451                   | Militares do Distrito Federal         |

DECRETO Nº 31.634, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Institui o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue e o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, “a” e “b”, e 18, IV, “a” e “b”, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos artigos 1º, 2º, I a IV e VI, 22 e 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, e no Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde, DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue.

Art. 2º Compõem o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

a) Subsecretaria de Vigilância à Saúde:

- Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- Diretoria de Vigilância Ambiental;
- Diretoria de Vigilância Sanitária;
- Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública.

b) Subsecretaria de Atenção à Saúde:

- Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Estratégia da Saúde da Família;
- Diretoria de Assistência Especializada;
- Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências.

c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS

d) Conselho de Saúde do Distrito Federal

II – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IV – Agência de Comunicação do Distrito Federal;

V – Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI – Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;

VIII – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

IX – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

X – Universidade de Brasília – UnB.

§ 1º A coordenação do Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue ficará a cargo da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º Fica facultada a inclusão no Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue de organizações não-governamentais ou equivalentes, que executem ações ou fomentem políticas de preservação ambiental, no Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue.

§ 3º As atribuições do Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue serão norteadas pelo Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 3º As ações de prevenção e controle da dengue e assistência ao paciente com suspeita de dengue serão norteadas pelo Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue, a ser elaborado pelo Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue e aprovado pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue.

Art. 5º Compõem o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Diretorias Gerais de Saúde das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

a) Diretoria de Atenção à Saúde;

b) Gerência de Atenção Primária e Estratégia de Saúde da Família ou Núcleo de Atenção Primária e Estratégia de Saúde da Família, quando não houver o primeiro;

c) Núcleo Regional de Vigilância Epidemiológica e de Imunização;

d) Assessoria de Comunicação.

II – Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

a) Representante da Diretoria de Vigilância Ambiental;

b) Núcleos de Inspeção de Saúde do Distrito Federal.

III – Conselho Regional de Saúde das Diretorias Gerais de Saúde das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV – Administrações Regionais;

V – Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

VI – Direções Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII – Agências de Fiscalizações do Distrito Federal – AGEFIS.

§ 1º A coordenação do Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue ficará a cargo das Diretorias de Atenção à Saúde das Diretorias Gerais de Saúde das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou equivalente.

§ 2º Fica facultada a inclusão, no âmbito do Distrito Federal, de organizações não-governamentais ou equivalentes, que executem ações ou fomentem políticas de preservação ambiental, no Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue.

§ 3º As atribuições do Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue serão norteadas pelo Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 6º O Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue elaborará seu Plano de Ação em consonância com o Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue, respeitadas as particularidades de cada Diretoria Geral de Saúde das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º O Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue deverá ser aprovado pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.635, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Gabinete;

III – 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
**Governador**

**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**  
**Vice-Governadora**

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
**Coordenadora-Chefe do Diário Oficial**  
**Governadoria do Distrito Federal**

DECRETO Nº 31.636, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.637, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento e Atividade Econômica, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Gama.

Art. 2º Ficam extintos do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de abril de 2010.

Processo: 143.000.006/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: Instalação e retirada de pontos trifásicos e consumo de energia elétrica para atender o evento da Festa de São José/Fé Santa - RA XIII. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com base na Portaria nº 11, de 26 de março de 2010, da Secretaria de Estado de Governo, para que adquira eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VII e XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 072/2010 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) e Nota de Empenho nº 073/2010 no valor de R\$ 1.132,02 (hum mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos), em favor CEB Distribuição S/A.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003 que cria a Região Administrativa XXII, resolve:

Art. 1º. Revogar o Alvará de Construção nº 12/2008 a pedido do proprietário Montes Empreendimentos Serviços e Participações S/A e Construtora Líder Ltda.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGINIA CUSSI SANCHEZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL. Assunto: ISENÇÃO DE PREÇO PÚBLICO pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1.200 m² de área pública na CLSW 104, ao lado da sede da Administração Regional, para realização do evento em comemoração ao aniversário da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal que será realizado no dia 07.05.2010, das 18 às 22 horas.

VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ

Administradora Regional

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser

objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do Concerto da Orquestra Sinfônica do TNCS, no dia 1º de maio de 2010, às 19h, na Torre de Televisão, em homenagem ao Dia Mundial do Trabalho, mediante fornecimento de estruturas, no valor de R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais), nos termos do processo 150.000.941/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos e Diretoria da OSTNCS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art.1º. Aprovar a realização de projeto “AÇÃO CULTURAL – 1º FESTIVAL CULTURAL ESTU-DANTIL”, nos dias 30.04.2010 e 08.05.2010, respectivamente, nas Regiões Administrativas de Ceilândia e do Recanto das Emas, mediante contratações artísticas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do processo 150.000.943/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de abril de 2010.

Processo: 150.000457/2010; Interessado: ALEXANDRE MAGNO MELLO DIAS -ME. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 11.1, II, “a”, do Edital nº 01/2010, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa ALEXANDRE MAGNO MELLO DIAS -ME, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 72.647.266/0001-31, situada no ST SHIN CA 05, Lote D 03, Bloco D, SN, Loja 04, Lago Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000412/2010; Interessado: GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA.-EPP; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com fundamento nos termos do item 11.1, inciso II, alínea “b” e item 9.1.15, do Edital nº01/2010, aplico a penalidade de MULTA, à empresa GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA.-EPP, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 36.750.859/0001-65, com sede na SHCGN 716, Bloco T, Casa 13, Asa Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS - SME, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa AML CULTURAL LTDA, de acordo com os termos constantes do processo 150.000910/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria de Estado de Habitação.

LUIZ BANDEIRA ROCHA FILHO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.  |                               |                     |                    |                                       |                     |                    |   |                     |                                 |                                       |       |  |   |       |
|--|-------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------------------------|---------------------|--------------------|---|---------------------|---------------------------------|---------------------------------------|-------|--|---|-------|
| COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM 31/03/2010. |                               |                     |                    |                                       |                     |                    |   |                     |                                 |                                       |       |  |   |       |
| ÓRGÃO  | Servidor do Quadro da Unidade |                     |                    | Requisitados de Órgão/Entidade do GDF |                     |                    | Sem vínculo com o GDF                   |                     | Cedidos                         |                                       | Total | % de cargos em comissão ocupados em comissão | % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total |       |
|  | Sem Cargo em Comissão         | C/cargo em comissão | C/função Confiança | Sem Cargo em Comissão                 | C/cargo em comissão | C/função Confiança | Requisitado do fora do GDF com comissão | C/cargo em comissão | Para órgãos ou Entidades do GDF | Para órgãos ou Entidades Foras do GDF |       |  |   |       |
| Secretaria de Estado de Habitação  | 09                            | 03                  | -                  | 03                                    | 09                  | -                  | 01                                      | 45                  | 54                              | 02                                    | 126   | 58   | 77,59   | 35,71 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 37, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Processo: 197.000.390/2010. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 52/2010-JUR/ADASA, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no "Curso Oficial de Ouvidoria/Ombudsman da OAB/RJ" destinado a 01(um) servidor desta ADASA, em favor da Associação Brasileira de Ouvidores – Seção Rio de Janeiro, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.132/2010, resolve:

Art. 1º. Homologar a transferência de mantenedora do Colégio Olimpo, situado no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, de Colégio Olimpo Ltda, com sede na Rua 1.139, nº 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia – Goiás, para Colégio Olimpo Ltda, com sede no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 03 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.001.034/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária da Escola Acemista de Educação Infantil "Espaço da Criança", pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2010, situada no SGAS 608, Conjunto G, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cristã de Moços de Brasília, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º. Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da Associação Cristã de Moços de Brasília;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 03 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.663/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Criart, situado na Quadra 405, Conjunto 12, Lote 04, Av. Eucalipto, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Criart Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 131 artigos e 24 páginas;

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 109, de 22 de abril de 2010, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, republicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2010, página 03, ONDE SE LÊ: "... Processo 410-00.186/2007...", LEIA-SE: "... Processo 410-000.186/2007..."

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 03 de maio de 2010.

Processo: 080.012142/2009 Interessado: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei nº 4386, de 5 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 179.764,65 (cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento da despesa referente à prestação de serviços, em plena conformidade com o disposto no Decreto Nº 31511, de 31 de março de 2010.

Processo: 080.013324/2009 Interessado: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei nº 4386, de 5 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 625.775,60 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao pagamento da despesa referente à prestação de serviços, em plena conformidade com o disposto no Decreto nº 31511, de 31 de março de 2010.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito na forma que especifica:

DE: UO: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UG: 130103 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL - NOVACAP

UG:190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002.0001. NATUREZA DE DESPEZA: 44.90.51. FONTE: 100. VALOR R\$ 15.850,00.

Objeto: Atender despesa com a descentralização de recursos em favor da NOVACAP, no valor de R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais) e autorização para contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de elaboração de projetos de instalações prediais para construção da Agência de Atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda, na CNN 01 Bloco B - Ceilândia Centro - DF, conforme solicitação constante do processo 040.000.990/2001, fl. 292.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR

Chefe da Unidade de Administração Geral

Diretor Presidente da NOVACAP

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE RESPONDENDO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.002641/2010, FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 467,23; 127.003162/2010, NATALIA FRANCOS DINIZ, IPVA, 2010, R\$ 183,83; 127.003228/2010, LUCIANO MADURO ALVES DE LIMA, IPTU, 2009, R\$ 220,42; 127.002558/2010, LARISSA HERMANO LIMA ROCHA, ITCD, 2010, R\$ 11.225,62; 127.002866/2010, JOSE ALCION CARVALHO, IPVA, 2010, R\$ 415,09; 127.015726/0008, EDYLCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA, ITBI, 2008, R\$ 2.357,34; 127.008013/2009, JOSE NICODEMOS CRISOSTOMO DE LIMA, IPTU/TLP, 2008, R\$ 908,92; 127.000695/2010, ALEXANDRE DE FARIA COELHO, ITBI, 2009, R\$ 956,06; 127.003117/2009, MONIQUE PEIXOTO CAVALCANTE, IPVA, 2009, R\$ 817,78; 042.001816/2010, ROGERIO DE OLIVEIRA BATISTA, ISS, 2010, R\$ 352,49; 043.002519/2009, MODULO ENGENHARIA E GERENCIA PREDIAL LTDA, ISS, 2009, R\$ 1.417,12; 127.003308/2010, CASSIO NILTON DE SOUSA, IPVA, 2010, R\$ 614,68; 127.003312/2010, DANIEL OLIVEIRA DA ROSA, IPVA, 2010, R\$ 427,57; 127.003356/2010, PEDRO DELMENDES SIQUEIRA, IPVA, 2010, R\$ 458,76; 127.003377/2010, EDSON DE ALMEIDA CASTRO, IPVA, 2010, R\$ 180,99; 127.003403/2010, LUCINIO FONTANA, IPVA, 2010, R\$ 243,88; 047.000493/2010, NAIR DA COSTA SILVA, IPVA,

2009, R\$ 776,74; 127.003450/2010, ANTONIO CARLOS FERREIRA GOMES, IPTU/TLP, 2009, R\$ 581,88; 127.000314/2010, CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI, REFAZ III E IPTU, 2009, R\$ 228,28 E R\$ 1.068,36.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- EM EXERCÍCIO, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003163/2010, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, NÃO HOUE DUPLICIDADE OU A MAIOR DO IPTU PARA EXERCÍCIOS DE 2005 E 2007; 127.003388/2010, RANDEL GUSTAVO HELDT, NAO CABE RESTITUIÇÃO PARA AS PARCELAS PAGAS DE VEICULO FURTADO; 127.010656/2009, DARLEY CORDEIRO VALADARES, DIANTE DA BASE DE CALCULO APLICADA NA TRANSAÇÃO IMOBILIARIA ESTA CORRETA CONFORME A LEI 3830 DO ART. 6º; 127.002285/2010, EDSON MONTE CASTRO VELOSO, O INTERESSADO NÃO ATENDEU OS REQUISITOS DE CANCELAMENTO DE DEBITO DE ISS AUTONOMO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 043.001382/2010, CELSO DE MAGALHAES VEIRA PINTO, JEC 0793, 2010, CONFORME A CONSULTA AO DETRAN VERIFICAMOS QUE O VEICULO FOI DEVOLVIDO EM 28/01/2010 E ENCONTRA-SE EM CIRCULAÇÃO; 127.002206/2010, MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, JFQ 3090, 2009, O VEICULO FOI BAIXADO EM 13/04/2010, E O VEICULO FOI RECUPERADO EM 27/12/2009, EM VIRTUDE DA REEFERIDA BAIXA, NÃO HAVERA LANÇAMENTO DE IPVA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo - IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.002848/2010, OSVALDO TEODORO, JHN 0901, 2010, O INTERESSADO NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO DA FORMA QUE FOI SOLICITADA.

. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº. 04 de 1994 - CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045.000478/2010, Julia Vaz Cardoso Barbosa, 265.717.301-20, IPVA 2009, JIG5464, R\$71,53; 045.000395/2010, Wanderlaan Araújo Ferraz, 074.370.991-87, IPVA/2009, JIP2306, R\$91,99; 0045-000.493/2010, Geracina Alves Rabelo, 248.592.221-72, IPTU/TLP 2008 e 2009, 3503150-6, R\$659,35, 0045-000.461/2010, Francisco Pereira de Sousa, 462.204.881-72, IPTU/TLP 2005 e 2006, 48691801, R\$1043,24.

HÉLIO SABINO DE SÁ

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 - CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122.000.347/2010, VAGNER DA SILVA SANTOS, 473.754.851-00, R\$1.110,90; 2) 122.000.362/2010, ANTÔNIO JORGE ALVES DE JESUS, 151.355.941-91, R\$76,89; 3) 122.000.388/2010, MILTON BRAZ DA SILVA FILHO, 737.543.151-53, R\$121,79.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

#### COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A sob o CNPJ 07.522.669/0001-92, em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 09/06/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte - CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV, a Decisão nº 2.469/2006, torna publico o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas (anexo).

Brasília-DF, 03 de maio de 2010.

PATRICIA DANTAS VARELLA BARCA

Gerente de Administração de Pessoal-SRH/DG/CEB

#### ANEXO

| COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM MARÇO/2010 |                                   |                          |                         |  |                          |                         |   |                           |                                   |  |                       |  |   |   |  |
|---|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------|--|--------------------------|-------------------------|---|---------------------------|-----------------------------------|--|-----------------------|--|---|---|--|
| Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional  | Servidor do Quadro da Unidade (A) |                          |                         | Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B) |                          |                         | Sem Vínculo c/ GDF (C)                  |                           | Cedidos (D)                       |  | Total (k=a+...+h-i-j) | Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h) | % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo (m=l/l) | % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k) |  |
|   | Sem Comissão (a)                  | C/ Cargo em Comissão (b) | C/ Função confiança (c) | Sem Comissão (d)                         | C/ Cargo em Comissão (e) | C/ Função confiança (f) | Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g) | C/ Cargo em Comissão (h)* | Para Órgão ou Entidade do GDF (i) | Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j) |                       |  |   |   |  |
| CEB DISTRIBUIÇÃO S.A  | 568                               | -                        | 91                      | 5  | -                        | 3                       | 1                                       | 25                        | 44                                | -                                      | 649                   | 25   | 100   | 4,01  |  |

\* Inclui requisitados de órgão/entidade fora do GDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 53, DE 03 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos V e VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e na Portaria Conjunta SEPLAG/SEDUMA nº 151, de 27 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Revogar as Portarias nos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, todas de 24 de abril de 2009, e a Portaria nº 299, de 23 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de abril de 2010.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de abril de 2010.

Processo: 410.000.831/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM FÓRUM NACIONAL. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 31/2010 – AJL, acostado às fls. 70 a 76, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Escola de Negócios Conexões – Educação Empresarial Ltda, para fazer face às despesas com a participação de servidores no Fórum Nacional – Gestão Estratégica no Setor Público, no valor total de R\$ 8.284,00(oito mil duzentos e oitenta e quatro reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2010.

Processo: 410.000.833/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 34/2010 – AJL, acostado às fls. 82 a 89, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Orzil Consultoria Ltda, para fazer face às despesas com a participação de servidores no Curso de Elaboração e Análise de Projetos de Convênios, no valor total de R\$ 9.408,00(nove mil quatrocentos e oito reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29/03/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.000.730/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009/SES, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) 272.000.261/2010, instituída pela ordem de Serviço nº 05, de 30 de março de 2010, publicada no DODF de 31 de março de 2010;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de abril de 2010.

Processo: 113.007.781/2009; Interessado: EMPÓRIO LESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 51,16 (cinquenta e um reais e dezesseis centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 18, de 19/02/2010, publicada no DODF nº 48 de 11/03/2010, página 50, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.006.426/2009;

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 124, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, página 48, para apurar supostas irregularidades cometidas por JOSÉ MENDONÇA DE ALEXANDRIA e CLEBER PEREIRA DOS SANTOS, ambos Fiscais de Atividades Urbanas – OEU, inscritos, respectivamente, sob as matrículas 24.969-6 e nº 40.587-6, fatos descritos no processo 340.003.536/2006 e deixar de aplicar a pena de advertência aos servidores acusados, tendo em vista a prescrição anuída nos autos;

Art. 2º. Determinar a Gerência de Recursos Humanos-GRH, que adote as providências cabíveis ao caso;

Art. 3º. Determinar o arquivamento dos autos, em conformidade com artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 127, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, página 49, para apurar supostas irregularidades cometidas por JOAQUIM MOURA DE ASSUNÇÃO, apoio operacional da AGEFIS, matrícula 86.798-5, fatos descritos no processo 361.004.648/2009.

Art. 2º. Determinar o arquivamento dos autos, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar ao acusado;

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 82, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 29, para apurar supostas irregularidades cometidas por HELENA AMANO e PEDRO HENRIQUE

BERTUCI, ambos Fiscais de Atividades Urbanas, inscritos, respectivamente, sob as matrículas 21.779-4 e 25.047-3, fatos descritos no processo 340.000.684/2005.

Art. 2º. Determinar o arquivamento dos autos, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar;

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

### COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2010.  
O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa Nº 02, de 20 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIDO os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.002.609/2009, CASA DO NENEN CONFECÇÃO INFANTIL LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.869/2009, CENTRO DIGITAÇÃO LTDA ME, 2009; 361.002.749/2009; ILUMAX INSTALAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, 2009 e 2010; 361.002.748/2009, IZAURA MORAIS DOS SANTOS MENDES ME, 2009 e 2010; 361.002.745/2009, ALMOTACEM MECANICA E ELETRICA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.608/2009, FESTA! ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.833/2009, ELETRICA MENDES LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.830/2009, HARADA & HARADA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.827/2009, TERRA COTTA FLORES E DECORAÇÕES LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.959/2009, A JOSE DA SILVA ME, 2009 e 2010; 361.002.786/2009, BAR E SNOOKER BRITO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.001.845/2009, SO ELLAS CABELEIREIROS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.402/2009, TRENA FERRAGENS E REFORMAS LTDA, 2009; 361.002.200/2009, RAIMUNDO CASTRO DA SILVA ME, 2009 e 2010; 361.002.809/2009, IGREJA INTERNACIONAL CRISTO E VIDA, 2009; 361.003.928/2009, ARTSHOPPING PAPELARIA LIVRARIA E INFORMATICA LTDA ME, 2009; 361.003.216/2009, JOSE PEREIRA DOURADO, 2009; 361.003.328/2009, FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA ME, 2009; 361.003.244/2009, ESCOLA LETRINHAS MAGICAS SAN LTDA ME, 2009; 361.001.963/2009, ESPEDITO BISMARCK CARDOSO ME, 2009; 361.001.956/2009, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, 2009; 361.002.810/2009, R M – CORTINAS E TAPETES LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.907/2009, DANILO MAREGA BORGES, 2009; 361.002.519/2009, PLANETA COMERCIO DE CALÇADOS E VESTUARIOS LTDA, 2009 e 2010; 361.003.393/2009, SACOLÃO E AÇOUGUE CENTRAL LTDA ME, 2009; 361.003.386/2009, ELIZANDRA SILVA DE LIMA ME, 2009; 361.003.379/2009, FEIRÃO COMERCIO VAREJISTA DE FORROS PVC LTDA ME, 2009; 361.002.812/2009, ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, 2009 e 2010; 361.003.000/2009, FLOR DE LIZ – COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, 2009; 361.003.028/2009, MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO ME, 2009; 361.003.285/2009, FALCON TRANSPORTES LTDA ME, 2009; 361.003.303/2009, AGRIMAR TEODOR INACIO ME, 2009; 361.001.837/2009, ALDE SANTOS JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2009 e 2010; 361.003.407/2009, VR SOM EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA, 2009; 361.003.406/2009, MENDONÇA CAPOTARIA E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME, 2009; 361.003.679/2009, CLINICA DE BELEZA LUZ LTDA, 2009; 361.003.403/2009, RODOPARK, COMERCIO ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, 2009; 361.003.721/2009, SUELENE VIEIRA CAVALCANTE ME, 2009; 361.003.727/2009, SANDRA MARIA LAUTHART DAL PUPPO ME, 2009; 361.003.405/2009, JOSE CARLOS ALBERTO DA SILVA ME, 2009; 361.003.409/2009, GRAND STYLE CONFECÇÕES LTDA ME, 2009; 361.003.677/2009, GM HONDA ESTETICA LTDA, 2009; 361.003.726/2009, JULIE ANNA DE WANDER LOPES ME, 2009; 361.002.197/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKINA 206 LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.538/2009, NATIVA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.096/2009, MINUTO ITALIA PIZZARIA LTDA ME, 2009; 361.002.111/2009, F DE MOURA CARVALHO LANCHONETE, 2009; 361.001.214/2009, M. V. DE OLIVEIRA GOMES CONFECÇÕES ME, 2009 e 2010; 361.012.826/2008, LIDER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS LTDA ME, 2009; 361.002.414/2009, JANIO FERREIRA PANIAGO, 2009; 361.001.834/2009, CONDOMINIO EM EVIDENCIA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA ME, 2009; 361.000.769/2009, LEANDRO RESENDE SOUZA SILVA ME, 2009; 361.000.763/2009, A ELSA CORREA DA SILVA ME, 2009; 361.002.219/2009, ADELICINA RODRIGUES SOUZA, 2009; 361.001.306/2009, ANDERSON ALCANTARA FERREIRA FRAZÃO, 2009; 361.002.402/2009, M. DALVA SILVA DE OLIVEIRA ME, 2009 e 2010; 361.001.827/2009, MARIA JOANA DIAS DE SOUZA ME, 2009; 361.000.402/2009, PW – TOLDOS PERSIANAS E CORTINAS LTDA ME, 2009; 361.001.839/2009, J.A. BITENCOURT & CIA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.440/2009, JOSE CARLOS LELIS DOS SANTOS ME, 2009 e 2010; 361.003.178/2009, EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANALISE LTDA, 2009; 361.002.429/2009, HELOISA HELENA DE SOUZA LEAL SILVA ME, 2009 e 2010; 361.003.175/2009, DROGARIA EL SHADAI LTDA ME, 2009; 361.001.957/2009, LUDMILLA COMERCIAL DE CARNES LTDA ME, 2009; 361.002.198/2009, VIRGILIO PINHEIRO SAMPAIO ME, 2009; 361.002.537/2009, SID – CAR REVENDA DE VEICULOS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.001.825/2009, DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES GRAN CONFORT LTDA ME, 2009; 361.001.813/2009, SALAO MAGICO DO TOK LTDA, 2009; 361.012.729/2008, CANDIDA BERNADETE DE OLIVEIRA ME, 2009; 361.002.606/2009, HOTEL SANTOS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.000.770/2009, JONSON PAPELARIA LTDA ME, 2009; 361.002.576/2009, CENTRO SOCIAL FORMAR, 2009; 361.002.587/2009, FH DE JESUS RIBEIRO COMERCIO DE LIVROS ME, 2009 e 2010; 361.002.797/2009, BETO SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2009; 361.002.814/2009, DROGARIA REMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, 2009; 361.002.800/2009, FREE CARNES LTDA ME, 2009; 361.002.815/2009, SONG NAN HUA, 2009; 361.002.648/2009, ERIVAN LUZIA DA

CONCEIÇÃO ME, 2009; 361.002.746/2009, MINASTURBO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, 2009; 361.002.752/2009, CONTABILIDADE DWR LTDA, 2009; 361.002.531/2009, J. KAYENNE DORGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, 2009; 361.002.454/2009, LIVRARIA & PAPELARIA EVANGELICA MAANAIM LTDA ME, 2009; 361.002.982/2009, 3S – LOPES & FILHAS ARMARINHO LTDA, 2009; 361.003.247/2009, CARINHA DE ANJO BUTIQUE LTDA, 2009; 361.003.030/2009, MARCHESA COMERCIO DE MODAS E ACESSORIOS LTDA, 2009; 361.002.998/2009, MARCHESA CMA – COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, 2009; 361.002.199/2009, ADVOCACIA MENEGHETTI, 2009 e 2010; 361.002.893/2009, ALAMEDA ARTEFATOS DE COURO LTDA, 2009 e 2010; 361.002.906/2009, GRUPO ASSISTENCIAL FRANCISCO DE ASSIS – GASFA, 2009; 361.002.903/2009, ABRIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEILANDIA, 2009; 361.002.102/2009, FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, 2009 e 2010; 361.002.448/2009, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO CAMINHO, 2009; 361.002.803/2009, MARILDA DE ALMEIDA LEMOS VIEIRA, 2009; 361.002.336/2009, SOLANGE NUNES CORREA, 2009; 361.002.544/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA BONANZZA LTDA ME, 2009; 361.002.646/2009, TAI INSTITUTO INTERNACIONAL DE ENSINO DE MEDICINA TRADICIONAL CHINESA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.757/2009, AVICULTURA SO BICHO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.258/2009, ITEL MAR FRANCISCO RIBEIRO ME, 2009 e 2010; 361.002.507/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUC'ARTE LTDA, 2009 e 2010; 361.002.534/2009, VALDIVINO PEREIRA, 2009 e 2010; 361.002.607/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA FERREIRA E CUNHA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.455/2009, RENOVE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, 2009 e 2010; 361.004.061/2009, AURELIO JOSE ROSA ME, 2009; 361.002.202/2009, MARIO MENDES MACHADO ME, 2009; 361.002.541/2009, FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA ME, 2009; 361.001.294/2009, GLAUCIA MARIA GOMES SIQUEIRA – RAYKAR BATERIAS, SOM, ALARMES E ACESSORIOS ME, 2009; 361.000.775/2009, NOEME CARVALHO SOUZA ME, 2009; 361.002.436/2009, BEATRIZ APARECIDA BASTOS ME, 2009; 361.002.107/2009, P. J. JOIAS LTDA, 2009 e 2010; 361.002.109/2009, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2009 e 2010; 361.003.131/2009, NS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME, 2009; 361.002.527/2009, CANDIDA BERNADETE DE OLIVEIRA ME, 2009; 361.002.536/2009, ESCOLA BOM JESUS – EBJ, 2009; 361.002.806/2009, JR COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME, 2009; 361.003.134/2009, COMERCIAL DE ALIMENTOS ADNALVO LTDA ME, 2009; 361.003.017/2009, F & M DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME, 2009; 361.003.012/2009, CAPITAL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME, 2009; 361.003.011/2009, PANIFICADORA HVF LTDA ME, 2009; 361.002.733/2009, EDNELIA BARBOSA MARTINS ME, 2009; 361.001.802/2009, ARMARINHO ARRUDA LTDA ME, 2009; 361.002.355/2009, SALAO UNISSEX VITORIA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.428/2009, NIKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.000.681/2009, SHEILA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2009; 361.002.787/2009, A.M PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.837/2009, SHIH TSING LIU ME, 2009 e 2010; 361.002.434/2009, AGROSHOPPING DO PRODUTOR LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.489/2009, ROSILEIDE BRAGA ALVES ME, 2009; 361.002.477/2009, FRANCISCO FERNANDES SOARES BEZERRA ME, 2009; 361.002.513/2009, DF AUTO PEÇAS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.005.779/2009, AZEVEDO & HENRIQUES LTDA ME, 2009; 361.002.743/2009, CASA DO COWBOY LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.753/2009, G & D TURISMO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.754/2009, MARA SALÃO UNISSEX LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.870/2009, TVT TRANSITAL TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.755/2009, FLAVIO VINICIUS FULAN DORNELES CUIMBRA ME, 2009 e 2010; 361.002.515/2009, DROGARIA RAMON LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.804/2009, LUIZ PEREIRA NETO ME, 2009 e 2010; 361.002.799/2009, CASA DE FRANGO LEJARA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.921/2009, R DE S BRITO BAR ME, 2009 e 2010; 361.002.798/2009, ADOLFINO FERREIRA DO NASCIMENTO ME, 2009 e 2010; 361.002.967/2009, BRUNO'S AUTO PEÇAS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.826/2009, ALCINA ANGELA LINS MORATO ME, 2009 e 2010; 361.002.563/2009, PAC NET JOGOS EM REDE LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.902/2009, PLANETA SERVIÇOS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.968/2009, S&J LANCHONETE LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.970/2009, MJ CABELEIREIROS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.410/2009, CAPOTARIA TOME LTDA ME, 2009; 361.002.925/2009, ELIAS LUIZ DE SOUZA ME, 2009 e 2010; 361.002.574/2009, ELISVALDO ALVES CANGERANA ME, 2009; R.F. DA SILVA ME, 2009; 361.000.774/2009, WW SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA ME, 2009; 361.003.033/2009, AGRIMAR TEODORO INACIO ME, 2009; 361.003.025/2009, ALEXANDRA REGINA DE LIMA ME, 2009; 361.002.640/2009, ESCOLA BABY PALACE LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.835/2009, M S DE MELO BAR ME, 2009 e 2010; 361.002.650/2009, JOAO DE DEUS DO VALE ME, 2009 e 2010; 361.002.482/2009, HIPERTENSAO JOGOS EM REDE E INTERNET LTDA EPP, 2009 e 2010; 361.002.614/2009, DJALMA PEREIRA DE AZEVEDO ME, 2009 e 2010; 361.002.597/2009, BR ELETRON COMERCIAL DE ELETRONICOS E TELEFONES LTDA EPP, 2009 e 2010; 361.002.331/2009, FERRAGEM UNIÃO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.546/2009, ESCOLA RAVELO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.823/2009, ESCOLA CANTINHO DO CORAÇÃO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.969/2009, EDWARD JOSE DOMINGUES ME, 2009 e 2010; 361.002.829/2009, CCO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL LTDA, 2009 e 2010; 361.002.825/2009, GERALDO MAJELA FERREIRA, 2009 e 2010; 361.002.828/2009, VERA ANTONIA BOSI DE ALMEIDA ME, 2009 e 2010; 361.002.731/2009, DIVINA MARQUES MAIA ME, 2009 e 2010; 361.002.841/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA CAROLINA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.756/2009, NERI AUTO MECANICA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.743/2009, RESTAURANTE CACAROLA MAGICA LTDA ME, 2009; 361.002.988/2009, VIVIANE ORLANDI RIBEIRO, 2009 e 2010; 361.003.568/2009, REVISTARIA PRESENTES E UTILIDADES CABELEIREIROS E COSMETICOS LTDA ME, 2009; 361.003.570/2009, GAMBAR BAR E LANCHONETE LTDA ME, 2009; 361.003.569/2009, PRISCILA NUNE CARVALHEDO BARROS ME, 2009; 361.003.571/2009, ELETRONICA FLAPETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 2009; 361.003.632/2009, ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS ME, 2009; 361.002.824/2009, ASSOCIAÇÃO DE DIABETICOS DE BRASILIA, 2009; 361.002.822/2009, ARCO

PROPAGANDA LTDA, 2009 e 2010; 361.002.911/2009, DEBORA BOTELHO SOARES, 2009 e 2010; 361.002.795/2009, PAPAAGAIOS AGROINDUSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO VERDE LTDA ME, 2009; 361.002.617/2009, NAILZA PERES DE AQUINO COELHO ME, 2009 e 2010; 361.002.893/2009, ISMAEL GONÇALVES DOS SANTOS MECANICA ME, 2009 e 2010; 361.002.836/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA F & E LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.801/2009, DHL COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.236/2009, DROGARIA QNE 17 LTDA, 2009 e 2010. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2010.  
O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa Nº 02, de 20 de fevereiro de 2009, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.002.349/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009 e 2010; 361.002.106/2009, DISTRIBUIDORA DE GAS IZAIAS LTDA ME, 2009; 361.002.832/2009, TEXAS IDIOMAS LTDA ME, 2009; 361.002.480/2009, COMUNIDADE EVANGELICA MINISTERIO SHEKINAH, 2009; 361.002.545/2009, PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILANDIA, 2009; 361.002.066/2009, ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICIENTE JESUS MARIA JOSE, 2009; 361.002.459/2009, IGREJA BATISTA DO LAGO NORTE, 2009 e 2010; 361.002.615/2009, CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA – CAC, 2009 e 2010; 361.002.460/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.064/2009, CRECHE COMUNITARIA DA QE 38 DO GUARA II, 2009; 361.002.427/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.426/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.001.836/2009, INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICANALISE, DINAMICA DE GRUPO E PSICODRAMA, 2009; 361.002.329/2009, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS RESTAURAÇÃO E CARIDADE, 2009 e 2010; 361.002.474/2009, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CENTRAL DO P SUL, 2009; 361.002.457/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.404/2009, IGREJA PENTECOSTAL SEMEAR – MINISTERIO SEMEAR, 2009; 361.002.348/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009 e 2010; 361.002.478/2009, FEST DAY FESTAS INFANTIS LTDA, 2009; 361.002.834/2009, G K CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 2009; 361.002.530/2009, IGREJA PENTECOSTAL CHAMA DE AVIVAMENTO, 2009 e 2010; 361.002.542/2009, UNIÃO MISSIONARIA NORTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA – MOVIMENTO DE REFORMA, 2009; 361.002.882/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.842/2009, IGREJA PENTECOSTAL COLUNA DE FOGO, 2009 e 2010; 361.001.852/2009, DELFINA DA COSTA GOMES, 2009; 361.002.433/2009, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGENCIAS REGULADORAS FEDERAIS – ANER, 2009 e 2010; 361.002.422/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.424/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.423/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.425/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.649/2009, CLINICA XAVIER – TREINAMENTO EM SAUDE LTDA, 2009; 361.003.935/2009, WALDINEY MARQUES DE SOUSA ME, 2009; 361.002.876/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.877/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.002.844/2009, IGREJA EVANGELICA MISSÃO DE CRISTO MUNDIAL, 2009; 361.002.518/2009, CARDOSO E LARA LAVAGEM E POLIMENTO DE VEICULOS LTDA ME, 2009; 361.003.113/2009, BAR E LANCHONETE NATHOS LTDA ME, 2009; 361.003.223/2009, SILVANO FERREIRA DA SILVA – LANTERNAGEM E PINTURA, 2009; 361.003.232/2009, NATHALIA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME, 2009; 361.002.739/2009, TIPHANE COMERCIO DE CELULAR LTDA, 2009; 361.002.819/2009, FRANCISCO FEITOSA LIMA ME, 2009; 361.003.112/2009, WIND COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2009; 361.003.135/2009, DEX COSMETICOS LTDA ME, 2009; 361.002.105/2009, BAR E RESTAURANTE DESTILARIA LTDA ME, 2009; 361.002.350/2009, LIETE MORAES DE FREITAS ME, 2009; 361.002.417/2009, IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR, 2009; 361.002.420/2009, ASSOCIAÇÃO DOS MUTUARIOS E CONSUMIDORES DE IMOVEIS, 2009 e 2010; 361.003.583/2009, ARAUJO MONTES CONTABILIDADE LTDA, 2009; 361.003.161/2009, SEBORAMA COMERCIO DE LIVROS LTDA ME, 2009; 361.003.323/2009, AW BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO JORGE LTDA ME, 2009; 361.003.686/2009, JD COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA, 2009; 361.003.395/2009, JACOB & DIAS FISIOTERAPIA LTDA ME, 2009; 361.003.585/2009, DAC ESTETICA, 2009; 361.003.561/2009, ROGENALDO XAVIER PEREIRA ME, 2009; 361.003.560/2009, OLDAIR FERREIRA BARCELOS ME, 2009; 361.003.319/2009, LEILA MARIA EVANGELISTA SILVA ME, 2009; 361.002.865/2009, LUCILEIDE MOREIRA GONÇALVES DE QUEIROZ ME, 2009; 361.002.934/2009, CURY E RIBEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, 2009; 361.002.866/2009, TRW – VIAGENS E TURISMO LTDA ME, 2009; 361.002.940/2009, MW COMERCIO DE LANCHES E BEBIDAS LTDA ME, 2009; 361.002.734/2009, CAPITAL FEDERAL COMUNICAÇÃO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME, 2009; 361.002.100/2009, J J BIANGULO PANIFICADORA ME, 2009; 361.002.898/2009, IMPACTO MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, 2009; 361.003.239/2009, KEMILLE KARINA PASSOS ME, 2009; 361.003.672/2009, R & E INFORMATICA E CURSOS EM GERAIS LTDA ME, 2009; 361.002.520/2009, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA, 2009 e 2010; 361.002.908/2009, GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA PARANOIA, 2009; 361.002.874/2009, GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA PARANOIA, 2009; 361.002.644/2009, IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL CRISTO E VIDA, 2009; 361.003.696/2009, ALUMINIO MONTEIRO LTDA ME, 2009; 361.003.562/2009, JANE BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS ME, 2009; 361.003.557/2009, SEBATIÃO OLIVEIRA DE SOUZA, 2009; 361.001.002/2008, SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, 2009; 361.002.793/

2009, IREFRAM DE MELO RODRIGUES ME, 2009; 361.003.573/2009, COSTA E MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, 2009; 361.002.796/2009, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NORTE DE PLANALTIMA DF, 2009; 361.002.966/2009, IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, 2009; 361.002.831/2009, SERVOS SOC. DE EMP. NA REC. DE VIDAS ATR. DA ORAÇÃO SERVIÇO, 2009; 361.002.875/2009, ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR, TECNICO E MEDIO DA ECT, 2009 e 2010. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2010.  
O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: Exercício: 361.002.546/2009, ESCOLA RAVELO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.002.829/2009, CCO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, 2007; 361.002.825/2009, CCO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL LTDA, 2006 e 2007; 361.002.828/2009, VERA ANTÔNIA BOSI DE ALMEIDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.878/2009, MARIA DE OLIVEIRA MACHADO FRANCISCO DE JESUS ME, 2006, 2007 e 2008; 361.002.817/2009, CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO KI OLHAR LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.731/2009, DIVINA MARQUES MAIA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.841/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA CAROLINA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.807/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOCIEDADES LTDA ME, 2004 e 2005; 361.002.805/2009, BARTOLOMEU FERREIRA DOS SANTOS ME, 2004; 361.002.482/2009, HIPERTENSÃO JOGOS EM REDE E INTERNET LTDA EPP, 2008; 361.002.628/2009, MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA PIPOQUINHA LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.002.614/2009, DJALMA PEREIRA AZEVEDO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.597/2009, BR ELETRON COMERCIAL DE ELETRÔNICOS E TELEFONES LTDA EPP, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.203/2009, HERBAMATER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP, 2008; 361.001.291/2009, MERCADINHO E SACOLÃO OLIVEIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.331/2009, FERRAGEM UNIÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.900/2009, FERRAGENS E UTILIDADES GI LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.602/2009, TAC TELL CELULAR COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA, 2007 e 2008; 361.002.595/2009, TAC TEEL CELULAR COMÉRCIO DE ELETRÔNICO LTDA EPP, 2008; 361.002.566/2009, DROGARIA ESTILO LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.618/2009, IDALÍCIO LOPES DE CAMARGO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.458/2009, KARLA MODA INTIMA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.608/2009, FESTA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.745/2009, ALMOTACEM MECÂNICA E ELETRICA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, 361.002.748/2009, IZAURA MORAIS DOS SANTOS MENDES ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.749/2009, ILUMAX REPRESENTAÇÕES LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.645/2009, TAI INSTITUTO INTERNACIONAL DE ENSINO E MEDICINA TRADICIONAL CHINESA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.948/2009, JJ DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.926/2009, CENTRO DIGITAÇÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.872/2009, COMÉRCIO DE EMBALAGENS MUNDIAL LTDA ME, 2005; 361.002.786/2009, BAR E SNOOKER BRITO LTDA ME, 2007; 361.002.959/2009, A. JOSÉ DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.901/2009, HG Soud CAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.827/2009, TERRA COTTA FLORES E DECORAÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.830/2009, HARADA & HARADA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.833/2009, ELÉTRICA MENDES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.525/2009, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA ME, 2005 e 2007; 361.002/2009, C. F. NEVES COMÉRCIO VAREJISTA ME, 2004; 361.002.904/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.012.548/2008, LOCOMAQ LOCAÇÃO E VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, 2006 e 2007, 361.002.897/2009, M F COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.406/2009, AMPLIAÇÃO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.899/2009, SIMONE ARTES E GRÁFICA LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.002.594/2009, COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.435/2009, PAULO HENRIQUE BASTOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.002.603/2009, BARÃO PEÇAS USADAS PARA AUTOS LTDA, 2004; 361.002.646/2009, TAI INSTITUTO INTER. DE ENSINO DE MEDICINA TRADICIONAL CHINESA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.757/2009, AVICULTURA SÓ BICHOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.354/2009, MARIA VILANIR DE BARROS DE OLIVEIRA, 2008; HTA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININO LTDA ME, 2006 e 2007; 361.002.258/2009, ITELMA FRANCISCO RIBEIRO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.507/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUC' ARTE LTDA, 2006 e 2007; 361.002.571/2009, CEFS –CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FONTE DO SABER LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.002.590/2009, RC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002.334/2009, JULIA E PRIMAS PANIFICADORA LTDA ME, 2004 e 2006; 361.002.347/2009, TRANSPORTABEM- TRANSPORTES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.476/2009, NOGUEIRA E ROCHA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.549/2009, LOTÉRICA TAGUASUL LTDA ME, 2005, 2006 e 2007, 361.001.440/2009, SULMINAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FEIJÃO LTDA, 2008; 361.002.579/2009, LIMA CABELERIEIROS LTDA ME, 2006 e 2007; 361.002.534/2009, VALDIVINO PEREIRA ME, 2007; 361.002.607/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA FERREIRA E CUNHA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; , RENOVE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, 2007; 361.010.934/2008, BAR E

MERCEARIA VASCÃO, 2005, 2007 e 2008; 361.002.101/2009, NIVANDA MARIA MOTA CAROLINO, 2004, 2005 e 2006; 361.012.902/2008, AGROPECUÁRIA DISTRITO FEDERAL LTDA, 2005, 361.008.602/2008, GERVASION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.001.928/2009, F L DA SILVA MECÂNICA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002.615/2009, CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA, 2004 E 2005; 361.002.870/2009, TVT TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.551/2009, CASA LOTÉRICIA FORTUNA, 2007; 361.002.584/2009, TRILHA DA MODA COMÉRCIO LTDA ME, 2007; 361.002.475/2009, DROGARIA VITAL LTDA ME, 2007; 361.002.755/2009, FLÁVIO VINÍCIUS FULAN DORNELES COIMBRA ME, 2005, 2006 e 2008; 361.002.895/2009, LIZBELA ALMEIDA DUARTE, 2004, 2005 e 2006; 361.002.743/2009, CASA DO CAWBOY LTDA ME 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.753/2009, G & D TURISMO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.754/2009, MARA SALÃO UNISSEX LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.868/2009, HOTEL D'AMANTES, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.756/2009, NERI AUTO MECÂNICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.534/2009, VALDIVINO PEREIRA ME, 2007; 361.002.787/2009, AM PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.428/2009, NIKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.002.355/2009, SALÃO UNISSEX VITÓRIA LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007, 361.001.802/2009, ARMARINHO ARRUDA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.002.434/2009, AGROSHOPPING DO PRODUTOR LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.489/2009, ROSILEIDE BRAGA ALVES ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.513/2009, DF AUTO PEÇAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.477/2009, FRANCISCO FERNANDES SOARES BEZERRA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.837/2009, SHIH TSING LIU ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.650/2009, JOAO DE DEUS DO VALE ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.835/2009, M S DE MELO BAR ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.821/2009, FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2007; 361.002.970/2009, M J CABELEIREIROS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002.804/2009, LUIZ PEREIRA NETO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.515/2009, DROGARIA RAMON LTDA ME, 2006 e 2007; 361.002.968/2009, S&J LANCHETERIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.902/2009, PLANETA SERVIÇOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.563/2009, PAC NET JOGOS EM REDE LTDA ME, 2007; 361.002.826/2009, ALCINA ANGELA LINS MORATO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.798/2009, ADOLFINO FERREIRA DO NASCIMENTO ME, 2006; 361.000.770/2009, JONSON PAPELARIA LTDA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.003.175/2009, DROGARIA EL SHADAI LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.839/2009, J.A. BITENCOURT & CIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.440/2009, JOSE CARLOS LELIS DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.178/2009, EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.429/2009, HELOISA HELENA DE SOUZA LEAL SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.306/2009, ANDERSON ALCANTARA FERREIRA FRAZÃO, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.827/2009, MARIA JOANA DIAS DE SOUZA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.810/2009, R M CORTINAS E TAPETES LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.845/2009, SO ELLA'S CABELEIREIROS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.006.410/2009, SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, 2007; 361.002.925/2009, ELIAS LUIZ DE SOUZA ME, 2004, 2005 e 2007; 361.002.483/2009, RESTAURANTE TREM DA SERRA LTDA ME, 2004, 2005 e 2007 ; 361.001.323/2009, VIA SATÉLITE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 , 2007 e 2008; 361.002.556/2009, M.A. DE SOUZA ME, 2008; 361.000.627/2009, R V COMERCIO DE TINTAS LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.001.317/2009, ASSOCIAÇÃO FENIZ 7, 2003, 2006, 2007 e 2008; 361.006.413/2008, SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, 2004, 2005 e 2008; 361.000.446/2008, MARINS E CAIADO LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.003.164/2009, DROGARIA MED-CENTER LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.318/2008, ITAGUARU MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA EPP, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.592/2008, JOSÉ CARLOS LIMA DE JESUS ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002.065/2009, C.F.NEVES COMÉRCIO VAREJISTA ME, 2004; 361.002.893/2009, ALAMEDA ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP, 2007; 361.001.560/2009, R.F. DA SILVA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.002.823/2009, ESCOLA CANTINHO DO CORAÇÃO LTDA ME, 2007; 361.002.609/2009, CASA DO NENEM CONFECÇÃO INFANTIL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.869/2009, CENTRO DE FIGITAÇÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.961/2009, MINIMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESQUINA 109 LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.751/2009, AUTO SERVIÇOS E LANCHONETE JOSINA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.795/2009, PAPAGAIOS AGROINDUSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO VERDE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.893/2009, ISMAEL GONÇALVES DOS SANTOS MECANICA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.836/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA F & E LTDA ME, 2008; 361.003.236/2009, DROGARIA QNE 17 LTDA, 2007; 361.002.840/2009, DROGARIA RAINHA DO CEU LTDA ME, 2006 e 2007; 361.002.838/2009, IZAC MARQUES JORDÃO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002.802/2009, PIZZARIA E LACHONETE PONTAL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.846/2009, BRAZ & GONÇALVES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.132/2009, BELA COMERCIO DE MOVEIS E MARCENARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.111/2009, LILIAN VIEIRA BATISTA ME, 2006; 143.000.856/2006, ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.002.813/2009, EMIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2010. O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro

de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.002.546/2009, ESCOLA RAVELO LTDA ME, 2007; 361.002.823/2009, ESCOLA CANTINHO DO CORAÇÃO LTDA ME, 2008; 361.002.969/2009, EDWARD JOSÉ DOMINGUES ME, 2006, 2007 e 2008; 361.002.829/2009, CCO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL LTDA, 2008; 361.002.825/2009, CCO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL LTDA, 2008; 361.002.828/2009, VERA ANTÔNIA BOSI DE ALMEIDA ME, 2008; 361.002.841/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA CAROLINA LTDA ME, 2008; 361.002.807/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOCIEDADES LTDA ME, 2008; 361.002.592/2009, CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/S LTDA, 2005 e 2006; 361.002.628/2009, MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA PIPOQUINHA LTDA, 2007 e 2008; 361.002.203/2009, HERBAMATER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.331/2009, FERRAGEM UNIÃO LTDA ME, 2008; 361.002.608/2009, FESTA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, 2008; 361.002.786/2009, BAR E SNOOKER BRITO LTDA ME, 2008; 361.002.827/2009, TERRA COTTA FLORES E DECORAÇÕES LTDA ME, 2008; 361.002.830/2009, HARADA & HARADA LTDA ME, 2008; 361.002.833/2009, ELÉTRICA MENDES LTDA ME, 2008; 361.002.194/2009, MARTA BERNARDES GOMES ME, 2008; 361.002.525/2009, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA ME, 2006; 361.002.065/2009, C.F.NEVES COMÉRCIO VAREJISTA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.904/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER LTDA, 2008; 361.002.586/2009, S D DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.897/2009, M F COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, 2008; 361.002.406/2009, AMPLIAÇÃO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2008; 361.002.899/2009, SIMONE ARTES E GRÁFICA LTDA ME, 2008; 361.003.126/2009, LIMA E REIS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.552/2009, OPÇÃO MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.217/2009, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/TERRACAP, 2003; 361.002.594/2009, COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA, 2008; 361.002.435/2009, PAULO HENRIQUE BASTOS SANTOS ME, 2007; 361.002.843/2009, DROGARIA ALMEIDA E OLIVEIRA LTDA ME, 2008; 361.002.603/2009, BARÃO PEÇAS USADAS PARA AUTOS LTDA , 2008; TAI INSTITUTO INTER. DE ENSINO DE MEDICINA TRADICIONAL CHINESA LTDA ME, 2008; 361.002.757/2009, AVICULTURA SÓ BICHOS LTDA ME, 2008; 361.002.820/2009, HTA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININO LTDA ME, 2008; 361.002.258/2009, ITEL MAR FRANCISCO RIBEIRO ME, 2008; 361.002.507/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUC' ARTE LTDA, 2008; 361.005.028/2009, BORELA INFORMÁTICA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.571/2009, CEFS –CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FONTE DO SABER LTDA, 2007 e 2008; 361.002.590/2009, RC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.334/2009, JULIA & PRIMAS PANIFICADORAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.347/2009, TRANSPORTABEM- TRANSPORTES LTDA ME, 2008; 361.002.476/2009, NOGUEIRA E ROCHA LTDA ME, 2008; 361.002.549/2009, LOTÉRICIA TAGUASUL LTDA ME, 2008; 361.002.579/2009, LIMA CABELEIREIROS LTDA ME, 2008, 361.002.534/2009, VALDIVINO PEREIRA ME, 2008, 361.001.446/2009, FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA ME, 2008; 361.012.727/2009, LOCALMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.821/2009, CASA DE FRANGO LEJARA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008, 361.002.607/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA FERREIRA E CUNHA LTDA ME, 2008, 361.002.455/2009, RENOVE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, 2008; 361.002.101/2009, NIVANDA MARIA MOTA CAROLINO, 2007 e 2008, 361.001.928/2009, F L DA SILVA MECÂNICA ME, 2007 e 2008, 361.000.115/2009, DROGARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA, 2006; 361.000.117/2009, DROGARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA ME, 2007; 361.002.926/2009, NERES SERVIÇOS E COMPUTADORES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.066/2009, ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, 2004, 2005, 2006 e 2009; 361.002.615/2009, CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010; 361.002.064/2009, CRECHE COMUNITÁRIA DO GUARÁ II, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009; TVT TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME, 2008; 361.003.423/2009 EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA, 2008; 361.002.551/2009, CASA LOTÉRICIA FORTUNA, 2008; 361.000.647/2009, GERALDO FRAGA ME, 2006 e 2008; 361.002.584/2009, TRILHA DA MODA COMÉRCIO LTDA ME, 2008; 361.002.589/2009, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.611/2009, PANTANAL VÍDEO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.500/2009; 361.002.475/2009, DROGARIA VITAL LTDA ME, 2008; 361.002.755/2009, FLÁVIO VINÍCIUS FULAN DORNELES COIMBRA ME, 2007, 361.002.895/2009, LIZBELA ALMEIDA DUARTE ME, 2007 e 2008; 361.002.743/2009, CASA DO CAWBOY LTDA ME, 2008; 361.002.753/2009, G & D TURISMO LTDA ME, 2008; 361.002.754/2009, MARA SALÃO UNISSEX LTDA ME, 2008; 361.002.868/2009, HOTEL D'AMANTES LTDA ME, 2008; 361.002.517/2009, MARIA LÚCIA LIMA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.756/2009, NERI AUTO MECÂNICA LTDA ME, 2008, 361.001.002/2008, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.534/2009, VALDIVINO PEREIRA ME, 2008; 361.002.455/2009, RENOVE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, 2008; 361.008.602/2008, GERVASONI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.002.787/2009, A M PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2008; 361.000.681/2009, SHEILA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.002.428/2009, NIKO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.002.355/2009, SALÃO UNISSEX VITÓRIA LTDA, 2008; 361.001.802/2009, ARMARINHO ARRUDA LTDA ME, 2007; 361.002.837/2009, SHIH TSING LIU ME, 2008; 361.002.489/2009, ROSILEIDE BRAGA ALVES ME, 2008; 361.002.513/2009, DF AUTO PEÇAS LTDA ME, 2008; 361.005.779/2009, AZEVEDO & HENRIQUE LTDA ME, 2008; 361.002.477/2009, FRANCISCO FERNANDES SOARES BEZERRA ME, 2008; 361.002.434/2009 , AGROSHOPPING DO PRODUTOR LTDA ME, 2008; 361.002.465/2009, CLAUDIO MORAES FARAH, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.650/2009, JOAO DE DEUS DO VALE ME, 2008; 361.002.970/2009, M J CABELEIREIROS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.515/2009, DROGARIA RAMON LTDA ME, 2005 e 2008; 361.002.968/2009, S&J LANCHETERIA LTDA

ME, 2008; 361.002.902/2009, PLANETA SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.002.563/2009, PAC NET JOGOS EM REDE LTDA ME, 2008; 361.002.826/2009, ALCINA ANGELA LINS MORATO ME, 2008; 361.002.967/2009, BRUNO'S AUTO PEÇAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.798/2009, ADOLFINO FERREIRA DO NASCIMENTO ME, 2007 e 2008; 361.002.921/2009, RAIMUNDA DE SOUSA BRITO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.775/2009, NOEME CARVALHO SOUZA ME, 2006; 361.001.294/2009; GLAUCIA MARIA SIQUEIRA – RAYKAR BATERIAS, SOM, ALARMES E ACESSORIOS ME, 2008; , DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES GRAN CONFORT LTDA ME, 2008; 361.012.729/2008, CANDIDA BERNADETE DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.813/2009, SALAO MAGIA DO TOK LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.606/2009, HOTEL SANTOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.770/2009, JONSON PAPELARIA LTDA ME, 2008; 361.002.893/2009, ALAMEDA ARTEFATOS DE COURO LTDA, 2007; 361.001.957/2009, LUDMILA COMERCIAL DE CARNES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.002.537/2009, SID CAR REVENDA DE VEICULOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.219/2009, ADELICINA RODRIGUES SOUZA, 2008; 361.002.402/2009, M. DALVA SILVA DE OLIVEIRA ME, 2005 e 2006; 361.000.402/2009, PW – TOLDOS PERSIANAS E CORTINAS LTDA ME, 2008; 361.001.963/2009, ESPEDITO BISMARCK CARDOSO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.002.907/2009, DANILO MAREGA BORGES, 2008; 361.000.763/2009, A ELSA CORREA DA SILVA ME, 2008; 361.000.769/2009, LEANDRO RESENDE SOUZA SILVA ME, 2007 e 2008; 361.001.834/2009, CONDOMINIO EM EVIDENCIA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA ME, 2008; 361.002.414/2009, JANIO FERREIRA PANIAGO, 2008; 361.012.826/2008, LIDER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS LTDA ME, 2008; 361.001.214/2009, M V DE OLIVEIRA GOMES CONFECÇÕES ME, 2007 e 2008; 361.002.111/2009, F DE MOURA CARVALHO LANCHONETE, 2008; 361.002.096/2009, MINUTO ITALIA PIZZARIA LTDA ME, 2008; 361.002.538/2009, NATIVA – COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 2008; 361.002.197/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKINA 206 LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.845/2009, SO ELLA'S CABELEIREIROS LTDA ME, 2004 e 2005; 361.006.410/2009, SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, 2003; 361.002.925/2009, ELIAS LUIZ DE SOUZA ME, 2006 e 2008; 361.002.640/2009, ESCOLA BABY PALACE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.323/2009; VIA SATÉLITE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, 2008; 361.002.538/2009, NATIVA COMÉRCIO DE BEBIDAS ME, 2008; 361.001.214/2009, M. V. DE OLIVEIRA GOMES CONFECÇÕES, 2007, 2008; 361.012.826/2008, LÍDER DISTRI. DE PEÇAS E ACESS. PARA BICICLETAS LTDA ME; 2008; 361.002.640/2009, BABY PALACE HOTEL LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.627/2009, R V COMERCIO DE TINTAS LTDA, 2008; 361.002.468/2009, MARIA DA LUZ DE JESUS SOUZA ME, 2005 e 2006; 361.000.446/2008, MARINS E CAIADO LTDA, 2007; 361.002.873/2009, R&J COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.592/2008, SE CARLOS LIMA DE JESUS ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003.164/2009, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.318/2008, ITAGUARU MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; ALDE SANTOS JÚNIOR E ADVOGADO E ASSOCIADOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.158/2008, WALTER FERREIRA DE AZARA ME, 2007 e 2008; 361.003.246/2009, COMERCIO DE MOVEIS NOVOS E USADOS RODRIGUES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.811/2009, FAZENDA VELHA LAZER RURAL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.002.751/2009, AUTO SERVIÇOS E LANCHONETE JOSINA LTDA ME, 2008; 361.002.893/2009, ISMAEL GONÇALVES DOS SANTOS MECANICA ME, 2008; 361.002.836/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA F & E LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.801/2009, DHL COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.236/2009, DROGARIA QNE 17 LTDA, 2008; 361.002.840/2009, DROGARIA RAINHA DO CEU LTDA ME, 2008; 361.002.838/2009, IZAC MARQUES JORDÃO ME, 2007 e 2008; 361.002.802/2009, PIZZARIA E LANCHONETE PONTAL LTDA ME, 2008; 361.002.846/2009, BRAZ & GONÇALVES LTDA ME, 2008; 361.003.132/2009, BELA COMERCIO DE MOVEIS E MARCENARIA LTDA ME, 2008; 361.003.111/2009, LILIAN VIEIRA BATISTA ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.002.813/2009, EMIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2010. O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002.830/2009, HARADA & HARADA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.845/2009, SO ELLAS CABELEIREIROS LTDA ME, 2006; 361.002.402/2009, M. DALVA SILVA DE OLIVEIRA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.175/2009, DROGARIA EL SHADAI LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.646/2009, TAI INSTITUTO INTERNACIONAL DE ENSINO DE MEDICINA TRADICIONAL CHINESA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.258/2009, ITELMAR FRANCISCO RIBEIRO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.507/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUC'ARTE LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.590/2009, RC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.623/2008, RELY MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.970/2009, MJ CABELEIREIROS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.410/2009, SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, 2007; 361.002.523/2009, SH EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.925/2009, ELIAS LUIZ DE SOUZA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.747/2009, MERCADO E AÇOUGUE CARLITOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.744/2009, ALMOTACEM MECANICA E ELETRICA LTDA ME,

2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.483/2009, RESTAURANTE TREM DA SERRA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.335/2009, LUIZ ANTONIO DA SILVA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.288/2009, B & B BUFFET FESTAS LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.556/2009, M.A. DE SOUZA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.013.146/2008, RECUPERAÇÃO DE PRATA MANZI LTDA ME, 2003, 2004 e 2006; 361.000.627/2009, R V COMERCIO DE TINTAS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.317/2009, ASSOCIAÇÃO FENIX 7, 2003, 2006, 2007 e 2008; 361.006.318/2008, ITAGUARU MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.164/2009, DROGARIA MED-CENTER LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.592/2008, CARLOS LIMA DE JESUS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.873/2009, R&J COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.446/2008, MARINS E CAIADO LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.006.413/2008, SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, 2008; 361.002.468/2009, MARIA DA LUZ DE JESUS SOUZA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.816/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA VIDA REAL LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.086/2009, JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.647/2009, MOTEL DALLAS LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.456/2009, FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.588/2009, WILLIAM PEREIRA MUNDIM ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.002.112/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA BONAZZA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.574/2009, ELISVALDO ALVES CANGERANA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.808/2009, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.002.640/2009, ESCOLA BABY PALACE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.817/2009, CONSULTORIO OFTAMOLOGICO KI OLHAR LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.751/2009, AUTO SERVIÇOS E LANCHONETE JOSINA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.813/2009, EMIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, 2007 e 2008; Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2010. O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002.827/2009, TERRA COTTA FLORES E DECORAÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.826/2009, ALCINA ANGELA LINS MORATO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.844/2009, DANIELA MENDES DE CARVALHO, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.148/2008, BRASVEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, 2005; 361.006.410/2008, SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, 2003; 361.002.211/2009, MADEIREIRA MOGNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.021/2008, CENTRO ESPIRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, 2003; 361.002.753/2009, G & D TURISMO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2010. O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – Tfuap, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Fiscalização de Anuncio - TFA, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002.813/2009, EMIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, TFA/TFUAP – 2007 e 2008; 361.007.385/2008, MANOELITA ANTONIA OEREIRA, TFO – 2008; 361.000.513/2008, Z M DO C REZENDE VIDRACARIA ME, TFO – 2007; 361.000.513/2008, Z M DO C REZENDE VIDRACARIA ME, TFUAP – 2005, 2006 e 2007; 361.003.121/2009, DROGARIA MARTIRE SÃO SEBASTIAO LTDA EPP, TFA – 2007 e 2008; 361.012.780/2008, RESTAURANTE & PIZZARIA COZINHA BRASIL LTDA ME, TFA – 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2010. O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – Tfuap, Taxa de Fiscalização de Anuncio – TFA e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 143.000.856/2006, ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA, TFUAP - 2003, 2004 e 2005; 143.001.175/

2006, GERALDO FIGUEIREDO GAYA, TFO - 2006, 2007 e 2008; 361.000.883/2009, DALVINA DE FATIMA PEREIRA, TFO - 2005 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

## CORREGEDORIA GERAL

### CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, e § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 20(vinte) dias úteis o prazo da Ordem de Serviço nº 28/2010-CONTROLADORIA.

Art. 2º. Determinar a cientificação imediata, dos auditores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, e § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 04(quatro) dias úteis o prazo da Ordem de Serviço nº 40/2010-CONTROLADORIA.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, e § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 04(quatro) dias úteis o prazo da Ordem de Serviço nº 39/2010-CONTROLADORIA.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 10, 11 e 12 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 2, de 1º de dezembro de 2006, que trata da promoção por merecimento dos Procuradores do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X, alínea "d", da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Os artigos 10, 11 e 12 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 2, de 1º de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São títulos de reconhecimento institucional, com a respectiva pontuação:

I – efetivo exercício em cargo da carreira de Procurador do Distrito Federal – 7 pontos por ano, contados os pontos pela metade em relação ao período em que o Procurador estiver cedido a outro órgão;

II – exercício do cargo em comissão de Procurador-Geral do Distrito Federal – 10 pontos por ano;

III – exercício do cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto – 9 pontos por ano;

IV – exercício do cargo em comissão de Procurador-Corregedor e de Procurador-Chefe das Procuradorias especializadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – 7 pontos por ano;

V – exercício do cargo em comissão de Consultor Jurídico do Distrito Federal – 6 pontos por ano;

VI – exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, de Diretor do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e de Consultor Jurídico-Adjunto do Distrito Federal – 5 pontos por ano;

VII – exercício do cargo em comissão de Procurador-Coordenador e de Procurador-Assessor – 3 pontos por ano;

VIII – exercício de cargo em comissão de natureza jurídica em órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Distrito Federal ou da União – 1 ponto por ano;

IX – exercício do cargo em comissão de Procurador Representante da Fazenda Pública junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) – 2 pontos por ano;

X – atuação como membro eleito no Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, desde que comprovado o comparecimento em, no mínimo 80% (oitenta por cento) das reuniões realizadas ao longo de seu mandato – 5 pontos por mandato;

XI – elogio formalizado pelo Chefe da Unidade e acolhido pelo Procurador-Geral, nos termos do art. 6º, XXXII, da Lei nº 395/01 – 1 ponto por registro nos assentamentos funcionais do Procurador;

XII – participação em comissões de sindicância ou de inquérito administrativo, instituídas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou pelo Governador do Distrito Federal – 2 pontos por comissão.

XIII - participação em atividade correicional, mediante designação em ato específico do Procurador-Geral, desde que não seja lotado na Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – 0,5 ponto por atividade correicional, até o limite de 2 pontos;

XIV - atuação como membro em comissão de tomada de contas criada no âmbito da Administração Pública distrital – 1 ponto.

§ 1º Para fins de pontuação, não se consideram os períodos em que o Procurador estiver em gozo de licença, exceto nas hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a IX, será computado como se 01 (um) ano fosse, para efeito de

pontuação, cada período ininterrupto igual ou superior a seis meses.

§ 3.º A pontuação a que se refere o inciso XI poderá ser majorada em até 5 pontos, em decorrência da relevância e complexidade dos atos praticados pelo Procurador, mediante proposta do Procurador-Geral do Distrito Federal com aprovação de 2/3 dos membros deste Conselho.

§ 4.º Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final.

§ 5.º A participação como presidente de comissão, na forma do inciso XII, será acrescida de meio ponto.

Art. 11. São títulos de reconhecimento acadêmico, com a respectiva pontuação:

I – exercício do magistério superior como titular, em disciplina da área jurídica, em instituição de ensino superior pública ou privada legalmente reconhecida – 1 ponto por ano;

II – produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada, tais como pareceres, artigos e ensaios – 1 ponto por produção, até o limite de 5 pontos;

III – autoria de livro publicado na área jurídica – 2 pontos por livro, até o limite de 10 pontos;

IV – publicação de artigos e trabalhos jurídicos em periódicos impressos ou eletrônicos que contenham conselho editorial específico, comprovado pelo Requerente – 0,25 ponto por publicação, até o limite de 1 ponto;

V – participação no Congresso Nacional de Procuradores de Estado como organizador ou autor de tese – 2 pontos por participação, até o limite de 6 pontos;

VI – participação no Congresso Nacional de Procuradores de Estado como relator de tese, debatedor, mediador, expositor ou conferencista – 1 ponto por participação, até o limite de 3 pontos;

VII – diploma de doutor na área do direito - 10 pontos;

VIII – diploma de mestre na área do direito - 5 pontos;

IX – diploma de pós-graduação “lato sensu”, em nível de especialização, na área jurídica, expedido em conformidade com as normas definidas pelo órgão de educação competente – 3 pontos por diploma;

X – aprovação em concurso público privativo de bacharel em direito – 2 pontos;

XI – participação, como integrante de banca examinadora, em todas as fases do concurso público, para provimento de cargos da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia de Estado ou da Defensoria Pública – 2 pontos por participação.

§ 1º Na hipótese do inciso I, não serão somados os períodos de magistério coincidentes em mais de uma instituição.

§ 2º A soma dos pontos referentes aos títulos enumerados neste artigo observará o limite máximo de 60 (sessenta) pontos.

§ 3º Após o ingresso na carreira de Procurador do Distrito Federal, a pontuação a que se referem os incisos II, III e IV somente será conferida se o autor estiver qualificado como Procurador do Distrito Federal.

§ 4º Os cursos realizados no exterior terão sua pontuação de acordo com o reconhecimento obtido junto aos órgãos nacionais competentes.

Art. 12. São títulos de reconhecimento de classe, com a respectiva pontuação:

I – exercício, mediante eleição, do cargo de Presidente da Associação dos Procuradores do Distrito Federal ou do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, desde que não licenciado para este fim – 5 pontos por mandato;

II – exercício, mediante eleição, de cargo de Diretor das entidades de classe mencionadas no inciso anterior – 1 ponto por mandato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 15 de abril de 2010.

Informação nº 64/2010 - DGA (AA); Processo nº 10836/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de Conselheiro no Curso Avançado de Direito Administrativo, no período de 5 a 8 de abril de 2010, nesta cidade. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, a participação do Excelentíssimo Conselheiro Renato Rainha no Curso Avançado de Direito Administrativo, a realizar-se no período de 29 de abril a 21 de junho de 2010, nesta cidade, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 1.310,40 (hum mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), em favor do Instituto Brasileiro de Direito Público IDP Ltda., para atender despesas com a referida participação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, página 17.

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 28 de abril de 2010.

Informação nº 74/2010 – DGA (AA). Processo nº 40.481/2009. Assunto: Dispensa de Licitação – Termo de Parceria entre o TCDF e a Amigos do Futuro de apoio técnico na implementação do Programa de Gestão Ambiental com sensibilização e conscientização ambiental dos servidores. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com base no inciso XXIV do art. 24 do mesmo diploma legal, sem contrapartida onerosa, firmar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, de apoio técnico na implementação do Programa de Gestão Ambiental com sensibilização e conscientização ambiental dos servidores deste TCDF, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO